



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de julho de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0239(COD)**

**10286/21
ADD 3**

**EF 224
ECOFIN 661
DROIPEN 119
ENFOPOL 256
CT 92
FISC 107
COTER 82
CODEC 1001**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: SWD(2021) 191 final

Assunto: DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que
acompanha o documento o pacote legislativo em matéria de combate
ao branqueamento de capitais:

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro
para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do
terrorismo

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros
para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de
branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que
revoga a Diretiva (UE) 2015/849

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que cria a Autoridade Europeia para o Combate ao
Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e que
altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE)
n.º 1095/2010

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo às informações que acompanham as
transferências de fundos e de determinados criptoativos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2021) 191 final.

Anexo: SWD(2021) 191 final

Bruxelas, 20.7.2021
SWD(2021) 191 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

o pacote legislativo em matéria de combate ao branqueamento de capitais

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento
de capitais ou de financiamento do terrorismo

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa
aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema
financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo
e que revoga a Diretiva (UE) 2015/849

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que cria a Autoridade Europeia para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao
Financiamento do Terrorismo e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º
1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados
criptoativos

{COM(2021) 420 final} - {SEC(2021) 391 final} - {SWD(2021) 190 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto de um pacote de propostas legislativas da Comissão relativas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (CBC/FT), incluindo: Projeto de regulamento sobre CBC/FT; Projeto de alteração da Diretiva 2015/849 relativa ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; Projeto de regulamento que cria uma autoridade da UE para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

A. Necessidade de intervenção

Porquê? Qual é o problema em causa?

Foram identificados três problemas, apesar das recentes revisões da Diretiva Branqueamento de Capitais: Ausência de regras claras e coerentes, incoerência em termos de supervisão dentro do mercado interno e insuficiência de coordenação e intercâmbio de informações entre as Unidades de Informação Financeira (UIF). É feita referência ao relatório «*post mortem*» de 2019 sobre casos recentes de branqueamento de capitais (BC) na UE (COM(1019)373 final). No que diz respeito às regras, regista-se a ausência de limites para as operações em numerário e o impacto que tal tem na atenuação do elevado risco de BC decorrente dos pagamentos de elevados montantes em numerário; o âmbito de aplicação das entidades abrangidas pela legislação em matéria de combate ao branqueamento de capitais e os deveres de diligência quanto à clientela estão entre outros domínios destacados em que poderia ser benéfica uma maior harmonização. A atual abordagem em relação aos países terceiros tem uma eficácia limitada. No que diz respeito à supervisão, a eficácia da aplicação da legislação varia entre os Estados-Membros, devido às diferenças existentes em termos de recursos e práticas. As UIF carecem atualmente de métodos comuns e de modelos harmonizados, o que dificulta a análise conjunta, resultando numa deteção insuficiente das operações e atividades potencialmente relacionadas com o BC/FT. A atual abordagem para identificar os titulares de contas bancárias além-fronteiras não é eficaz.

O que se espera alcançar com esta iniciativa?

O objetivo consiste em reforçar o quadro preventivo CBC/FT na UE, eliminando as atuais lacunas que permitem aos criminosos utilizar indevidamente o sistema financeiro da UE para branquear os seus proventos ilícitos ou permitem o financiamento de atividades terroristas. Tal é esperado em resultado de medidas tanto a nível legislativo como estrutural:

- Um conjunto de regras mais claro, incluindo disposições diretamente aplicáveis, assegurará uma aplicação mais coerente do quadro. Tal proporcionará uma abordagem mais coerente em relação às entidades que são obrigadas a aplicar as regras em matéria de CBC/FT em toda a UE, bem como às medidas que devem adotar, para além da introdução de um limite máximo para os pagamentos em numerário na UE.
- A criação de uma autoridade da UE para o combate ao branqueamento de capitais melhorará a supervisão e apoiará a cooperação entre as UIF.

Qual é o valor acrescentado de uma ação a nível da UE?

O pacote de 2019 relativo ao combate ao branqueamento de capitais, adotado pela Comissão, salientou a forma como os criminosos conseguiram explorar as diferenças entre os regimes CBC/FT dos Estados-Membros. A natureza transfronteiras de grande parte das atividades de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT) torna essencial uma boa cooperação entre as autoridades nacionais de supervisão e as UIF para prevenir estes crimes. Muitas entidades sujeitas a obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais têm atividades transfronteiras, e a existência de diferentes abordagens por parte das autoridades nacionais de supervisão e das UIF impede-as de alcançar as melhores práticas de CBC/FT a nível do grupo. É necessária uma maior coordenação a nível da UE, incluindo uma componente de supervisão direta pela UE das entidades de maior risco, para lidar com estas questões transfronteiras e maximizar a capacidade do sistema financeiro da UE para prevenir e detetar o BC/FT.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas ponderadas? É dada preferência a alguma delas? Porquê?

No que diz respeito às regras em matéria de CBC/FT, para além do cenário de base (alterações mínimas na atual Diretiva BC), as opções são regras diretamente aplicáveis e mais harmonizadas no que respeita apenas às entidades abrangidas pela legislação ou abrangendo também as autoridades de supervisão e as UIF. No domínio da supervisão, o cenário de base consiste numa coordenação limitada em matéria de CBC/FT pela Autoridade Bancária Europeia, como acontece atualmente. Uma opção intermédia consiste na criação, a nível da UE, de poderes de supervisão indireta (um organismo da UE para exercer a fiscalização das autoridades nacionais de supervisão), e uma outra opção consiste em criar uma supervisão direta a nível da UE sobre

algumas das entidades de maior risco. Uma última opção consiste na supervisão direta da UE sobre todas as entidades obrigadas. Para as UIF, para além da opção de base uma coordenação informal entre as UIF nacionais, uma opção consiste em criar um mecanismo de coordenação e apoio a nível da UE para as UIF. Outra opção é a criação de uma UIF única da UE, em substituição das UIF nacionais.

As opções selecionadas são as seguintes: Um conjunto de regras em matéria de CBC/FT mais harmonizadas, incluindo um conjunto mais harmonizado de entidades sujeitas a requisitos em matéria de CBC/FT, requisitos mais harmonizados que estas têm de aplicar e um limite máximo de 10 000 EUR para pagamentos em numerário na UE; uma autoridade de supervisão em matéria de CBC/FT da UE, com poderes de supervisão indireta em relação a todas as entidades sujeitas a requisitos em matéria de CBC/FT, e competência de supervisão direta para uma seleção das entidades de maior risco no setor financeiro; um mecanismo de coordenação e apoio a nível da UE para as UIF, integrado na mesma agência da UE que a autoridade de supervisão; interconexão dos registos nacionais de contas bancárias e dos sistemas de extração de dados.

Quem apoia cada uma das opções?

A consulta pública recebeu 202 respostas, 99 % das quais consideraram que são necessárias medidas adicionais para combater o BC/FT. A ação a nível da UE foi considerada a opção mais eficaz. Todas as categorias de partes interessadas são favoráveis a regras mais harmonizadas, incluindo um conjunto mais harmonizado de entidades obrigadas (76 %), requisitos mais harmonizados que estas devem aplicar (67 %) e limites para os pagamentos em numerário (55 %). No que diz respeito à autoridade de supervisão da UE, 55 % dos inquiridos preferem que esta abranja todas as entidades, de imediato ou progressivamente (com maior relutância das partes interessadas que não pertencem da setor financeiro). A maioria das partes interessadas apoia amplas competências para o mecanismo das UIF — desde o desenvolvimento de modelos (57 %), passando pela avaliação das tendências e dos riscos (62 %) até ao apoio a análises conjuntas (57 %).

C. Impacto da opção preferida

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

Uma maior eficácia e eficiência do quadro da UE em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, através de uma aplicação e execução mais coerentes, são os principais benefícios das opções preferidas, com estruturas a nível da UE para sustentar, coordenar e apoiar este processo. Tal reduzirá as possibilidades dos criminosos para explorar as divergências regulamentares entre os Estados-Membros e assegurará uma melhor proteção do nosso sistema financeiro e da nossa economia. Uma abordagem mais eficaz em relação aos países terceiros deverá reduzir os encargos para os operadores, uma vez que as regras a aplicar se tornam mais inteligentes e os controlos reforçados são reservados apenas a situações de risco. Uma interconexão dos registos de contas bancárias a nível da UE aceleraria o acesso às informações sobre contas bancárias e facilitaria a cooperação transfronteiras entre as UIF e outras autoridades competentes. A limitação das operações em numerário a pagamentos de montante inferior a 10 000 EUR irá dissuadir significativamente o branqueamento de capitais, sem afetar a inclusão financeira.

Quais os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

Os principais custos são os custos de criação e funcionamento de uma nova autoridade da UE para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (uma agência reguladora). Na hipótese de um nível de pessoal de 250 ETI em pleno funcionamento, o custo anual seria da ordem dos 40 milhões de EUR. Prevê-se que mais de metade deste custo possa ser suportado por taxas cobradas às entidades do setor financeiro abrangidas pelo quadro.

As entidades do setor privado que passam a estar abrangidas pelo quadro em matéria de CBC também incorrerão em custos. Trata-se principalmente de certos tipos de prestadores de serviços de criptoativos e de plataformas de financiamento colaborativo. Estes custos respeitarão sobretudo ao recrutamento e à formação de pessoal em matéria de CBC/FT e à obtenção de aplicações informáticas adequadas. Certas entidades abrangidas pelo quadro em matéria de CBC/FT incorrerão no custo das contribuições para a autoridade e combate ao branqueamento de capitais. O custo exato por entidade dependerá do número de entidades que irão contribuir (tal será determinado num ato delegado subsequente).

A interconexão dos registos centralizados de contas bancárias e dos sistemas de extração de dados irá gerar custos, tanto em termos de criação do sistema como de manutenção do mesmo. Com base nos custos incorridos em relação a outros sistemas da UE, os custos da futura plataforma de interconexão estão provisoriamente estimados em cerca de 2 000 000 EUR.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

As instituições financeiras que desenvolvem atividades transfronteiras beneficiarão de regras mais claras e coerentes em toda a UE, o que resultará numa redução dos custos de conformidade. Além disso, contarão com

práticas mais harmonizadas e uma melhor comunicação entre as autoridades nacionais de supervisão e as UIF, tendo algumas delas apenas de lidar com uma única autoridade de supervisão a nível da UE. As restantes entidades obrigadas deverão beneficiar de uma melhor qualidade da supervisão e de um melhor retorno de informação por parte das UIF. As PME abrangidas pelo quadro em matéria de CBC são essencialmente não financeiras, incluindo notários, agentes imobiliários, contabilistas e outros. Atualmente, desempenham um papel limitado na deteção do BC/FT. O seu conhecimento do BC/FT será melhorado, a par do nível de supervisão, a fim de garantir que aplicam medidas em matéria de CBC/FT. Em resultado desta iniciativa, o número de transações suspeitas que comunicam deve aumentar.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?

Não estão previstos impactos negativos deste tipo. Poderá haver algumas poupanças para algumas autoridades nacionais de supervisão que atualmente supervisionam as entidades que serão transferidas para a supervisão por uma autoridade de supervisão da UE.

Haverá outros impactos significativos?

O principal impacto significativo esperado é a redução do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo na UE. O montante total de BC/FT não detetado foi estimado pela Europol como sendo muito superior a 100 mil milhões de EUR por ano. Um quadro preventivo melhorado pode ajudar a reduzir este valor, reduzindo as opções disponíveis para os criminosos, o que poderá trazer importantes benefícios sociais. Além disso, uma melhor deteção terá um impacto positivo nos casos investigados e processados, com maiores probabilidades de recuperar bens em benefício de todos.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a política?

Uma cláusula de revisão no futuro regulamento relativo ao combate ao branqueamento de capitais exigirá a realização de uma avaliação no prazo de 5 anos a contar da data de aplicação. A Autoridade para o combate ao branqueamento de capitais será sujeita a uma revisão na mesma ocasião, se tiver entrado em funcionamento pelo menos dois anos antes dessa data.